



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 009/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar n.º 025, de 27 de fevereiro de 2020, para constar o vencimento-base, a progressão e a promoção dos cargos de Agente de Fiscalização e Pedreiro, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de março de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 22 de abril de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

AUTÓGROFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2025
TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL
Progressão 02% (Dois por cento)
Promoção 05% (Cinco por cento)

** Os cálculos deverão ser feitos com calculadora de 12 dígitos, para que não sejam constatados erros nos valores apresentados.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP																		
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		Ref.	a	b	c	d	e	f	G	H	i	j	l	m	n	o	p	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.776,10	2.643,90	2.518,00	2.831,62	2.696,78	2.568,36	2.888,25	2.750,71	2.619,73	2.946,01	2.805,73	2.672,12	2.725,56	3.065,03	2.919,08	2.780,08
		II	3.126,33	2.977,46	2.835,68	3.188,86	3.037,01	2.892,39	3.252,64	3.097,75	2.950,24	3.131,00	3.069,44	3.009,25	3.384,06	3.222,91	3.069,44	3.130,83
		III	3.451,75	3.287,37	3.130,83	3.520,77	3.353,11	3.193,44	3.591,19	3.420,17	3.257,31	3.663,00	3.488,57	3.322,45	3.736,26	3.558,35	3.388,90	3.322,45
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		Ref.	a	b	c	d	e	F	G	H	i	j	l	m	n	o	p	
PEDREIRO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.756,25	2.625,00	2.500,00	2.811,38	2.677,50	2.550,00	2.867,60	2.731,05	2.601,00	2.924,95	2.785,67	2.653,02	2.706,08	3.043,12	2.898,21	2.760,20
		II	3.103,99	2.956,18	2.815,41	3.166,06	3.015,30	2.871,71	3.229,39	3.075,61	2.929,15	3.294,00	3.137,13	2.987,74	3.046,88	3.199,22	3.046,88	3.169,98
		III	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98	3.564,80	3.395,05	3.233,38	3.075,61	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		Ref.	a	b	c	d	e	F	G	H	i	j	l	m	n	o	p	
PEDREIRO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.756,25	2.625,00	2.500,00	2.811,38	2.677,50	2.550,00	2.867,60	2.731,05	2.601,00	2.924,95	2.785,67	2.653,02	2.706,08	3.043,12	2.898,21	2.760,20
		II	3.103,99	2.956,18	2.815,41	3.166,06	3.015,30	2.871,71	3.229,39	3.075,61	2.929,15	3.294,00	3.137,13	2.987,74	3.046,88	3.199,22	3.046,88	3.169,98
		III	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98	3.564,80	3.395,05	3.233,38	3.075,61	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
		Ref.	a	b	c	d	e	F	G	H	i	j	l	m	n	o	p	
PEDREIRO	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO)	I	2.756,25	2.625,00	2.500,00	2.811,38	2.677,50	2.550,00	2.867,60	2.731,05	2.601,00	2.924,95	2.785,67	2.653,02	2.706,08	3.043,12	2.898,21	2.760,20
		II	3.103,99	2.956,18	2.815,41	3.166,06	3.015,30	2.871,71	3.229,39	3.075,61	2.929,15	3.294,00	3.137,13	2.987,74	3.046,88	3.199,22	3.046,88	3.169,98
		III	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98	3.564,80	3.395,05	3.233,38	3.075,61	3.426,37	3.263,21	3.107,82	3.495,00	3.328,50	3.169,98

Alfredo Chaves, (ES), 22 de abril de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário